

ITAIPU EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A
CNPJ/MF N° 12.093.365/0001-97
NIRE: 2.130.000.380,1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15/07/2024.

Às 10:00 horas do dia 15/07/2024, na sede social da ITAIPU EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A, situada no Pov. Fazenda Itaipu, s/n, Povoado, Distrito de Igarapé Grande, Município de Rosário, Estado do Maranhão, CEP: 65.100-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade, representando eles a totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas.

De acordo com o Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente e acionista JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, que convidou a mim, CÂNDIDA ROSA DE SOUZA PEREIRA, para secretariá-lo.

Aceitos os encargos declarou o Sr. Presidente instalada a Assembleia, destacou que com a presença da totalidade dos acionistas se fazia dispensável a publicação do Edital de Convocação, tornando regular a Assembleia sem tais publicações nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente disse que a pauta de assuntos para a Assembleia Geral Extraordinária seria deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:

- a) Alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Administração;
- b) Eleição da Diretoria;
- c) Consolidação estatutária.

Terminada a leitura da Ordem do Dia, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, esclarecendo que o Conselho Fiscal deixou de se pronunciar, uma vez que não é órgão de funcionamento permanente e não foi instalado pela Assembleia Geral, portanto, não haverá pronunciamento dele acerca das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia.

DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLEIA:

- a) Proposta para alteração do Capítulo III da Administração do Estatuto Social;
- b) Proposta para a consolidação estatutária.
- c) Proposta para a eleição da Diretoria;

DELIBERAÇÕES:

Aprovadas por unanimidade:

- a) Foi aprovada a mudança do Capítulo III da Administração do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, ou apenas 01 (um), acionistas ou não, eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Artigo 12 - Os diretores serão investidos em suas funções na Assembleia Geral que os eleger.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os diretores ficam dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício dos seus cargos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Qualquer demora que ocorra na eleição ou investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do prazo de gestão da diretoria anteriormente eleita.

Artigo 13 - O Diretor Presidente isoladamente tem atribuições e poderes para a prática de atos e operações necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, renunciar direitos, confessar, transigir, outorgar procuração com cláusula *ad negotia*, *ad judicium* e aquelas com poderes em geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda ao Diretor Presidente isoladamente, poderes para praticar os atos que importem em prestação de fianças, avais e outras garantias, transação ou renúncia de direitos, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, integrantes ou não de seu ativo imobilizado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para assinatura de certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelas e debêntures, far-se-á necessária a atuação conjunta de 02 (dois) diretores, exceto quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) Diretor.

Artigo 14 - Compete a qualquer dos diretores, presidir as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como se substituírem mutuamente em faltas ou impedimentos.

Artigo 15 - No caso de vaga quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) Diretor será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

PARAGRAFO UNICO – O Diretor substituto servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

Artigo 16 - Os honorários e demais vantagens dos membros da diretoria inclusive o montante da gratificação anual que lhes sejam atribuídos serão fixados pela Assembleia Geral.”

b) Foi aprovada a consolidação do Estatutos Social, de conformidade com as modificações havidas nas Assembleias anteriores e nessa onde foi aprovada a ratificação do Capital Social aprovado na AGO-E de 14/07/2021, arquivada na JUCEMA sob nº 20211387258 em 17/12/2021 e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital SPED no dia 23/02/2024 e a mudança do Capítulo III da Administração, e que foi aprovado por todos os acionistas presentes, passando os Estatutos Sociais da ITAIPU EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A, a ter a redação do documento:

“ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ITAIPU EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A CONSOLIDADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15/07/2024”, que em seguida o Sr. Presidente pediu que se fizesse sua leitura:

“ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ITAIPU EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A CONSOLIDADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15/07/2024.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - ITAIPU EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A, é uma sociedade anônima fechada de capital fixo, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede social e foro na Fazenda Itaipu, s/n, Povoado Igarapé Grande, Município de Rosário, Estado do Maranhão, CEP: 65.100-000, podendo a critério da Diretoria ou pela Assembleia Geral, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A Sede Social inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.093.365/0001-97 com endereço no Pov. Fazenda Itaipu, s/n, Povoado, Distrito de Igarapé Grande, Município de Rosário, Estado do Maranhão, CEP: 65.100-000, tem como objetivo principal Cultivo de milho CNAE 01.11-3-02, e tem como objetivos secundários: Serviço de preparação do terreno, cultivo e colheita CNAE 01.61-0-03, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente CNAE 01.61-0-99, Outras obras de acabamento da construção CNAE 43.30-4-99, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente CNAE 43.99-1-99, Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente CNAE 47.89-0-99, Outras sociedades de participação, exceto holdings CNAE 64.63-8-00.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além de participações decorrentes de incentivos fiscais, poderá a Sociedade, no interesse do desenvolvimento de suas atividades sociais, participar de outras sociedades ou constituir subsidiárias.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 12.282.553,12 representado por 11.307.432 ações, sem valor nominal, sendo: 4.673.538 Ordinárias e 6.633.894 Preferenciais Classe “A”.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Capital Social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, com consequente reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais classes “A” e “B”, todas nominativas.

PARAGRAFO SEGUNDO – As ações ordinárias podem ser subscritas por quaisquer pessoas, e ser integralizadas com quaisquer fontes de recursos, e tem direito a voto.

PARAGRAFO TERCEIRO – As ações preferenciais classe “A” destinam-se a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR e a conversão em ações de debêntures, emitidas pela sociedade com base na Lei nº 8.167/91 e demais disposições aplicáveis.

PARAGRAFO QUARTO - As ações Preferenciais da Classe “B” serão subscritas para integralização, com recursos próprios dos acionistas ou de terceiros, inclusive os do Artigo 2º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARAGRAFO UNICO – As ações preferenciais não têm direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

a) Participação integral nos resultados da sociedade de modo que a nenhuma espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens patrimoniais superiores, e terão prioridade na distribuição de dividendo mínimo correspondente a sua participação no rateio do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 20º do Estatuto Social, não podendo o disposto nos Artigos 194 a 197 e os parágrafos 3º e 4º do Artigo 202 da Lei 6.404/76, prejudicar o direito das ações preferenciais de receber o aludido dividendo mínimo prioritário, conforme estabelece o Artigo 203 da citada Lei.

b) Prioridade no reembolso do capital na hipótese de liquidação da sociedade.

Artigo 7º - A sociedade não emitirá ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias.

Artigo 8º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for publicado o extrato da ata que deliberar sobre o aumento de capital ou da data de publicação do aviso especial ou de qualquer outra forma de comunicação expressa dirigida aos titulares de ações.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não haverá direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais.

PARAGRAFO TERCEIRO – Não haverá, também, direito de preferência para acionistas titulares de ações subscritas e integralizadas com recursos dos incentivos do FINOR, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo.

Artigo 9º - Na subscrição de ações se atenderá ao mínimo de integralização inicial fixado pela Lei nº 6.404/76, podendo a importância correspondente ser recebida pela sociedade independentemente de depósito bancário, devendo o saldo restante ser integralizado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo inclusive esta integralização ser feita em dinheiro, créditos ou bens.

Artigo 10 - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e a requerimento do interessado, que pagará as despesas correspondentes, proceder o desdobramento desses títulos, sendo, todavia, assegurada a gratuidade nesta operação ao Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, no tocante as ações subscritas por ele.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, ou apenas 01 (um), acionistas ou não, eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Artigo 12 - Os diretores serão investidos em suas funções na Assembleia Geral que os eleger.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os diretores ficam dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício dos seus cargos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Qualquer demora que ocorra na eleição ou investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do prazo de gestão da diretoria anteriormente eleita.

Artigo 13 - O Diretor Presidente isoladamente tem atribuições e poderes para a prática de atos e operações necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, renunciar direitos, confessar, transigir, outorgar procuração com cláusula *ad negotia, ad judicia* e aquelas com poderes em geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda ao Diretor Presidente isoladamente, poderes para praticar os atos que importem em prestação de fianças, avais e outras garantias, transação ou renúncia de direitos, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, integrantes ou não de seu ativo imobilizado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para assinatura de certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelas e debêntures, far-se-á necessária a atuação conjunta de 02 (dois) diretores, exceto quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) Diretor.

Artigo 14 - Compete a qualquer dos diretores, presidir as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como se substituírem mutuamente em faltas ou impedimentos.

Artigo 15 - No caso de vaga quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) Diretor será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

PARAGRAFO UNICO – O Diretor substituto servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

Artigo 16 - Os honorários e demais vantagens dos membros da diretoria inclusive o montante da gratificação anual que lhes sejam atribuídos serão fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 17 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composta de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, com os requisitos e atribuições previstos em Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A instalação do Conselho Fiscal será feita a pedido de acionistas, na forma legal, pela Assembleia a qual elegerá seus membros que exercerão mandato até a realização da Assembleia Geral ordinária seguinte a instalação, podendo ser reeleitos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, perceberão honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do balanço e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARAGRAFO UNICO – A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos diretores o qual convidará um dos acionistas para servir como secretário.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada de acordo com as determinações legais, devendo contar os anúncios de convocação, a Ordem do Dia ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DO LUCRO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS:

Artigo 20 - No fim de cada exercício social, o qual terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARAGRAFO UNICO – Serão observadas as seguintes regras quanto a destinação dos lucros:

- a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- b) Quantia destinada a participação dos administradores no lucro da sociedade, se autorizada pela Assembleia Geral observadas as limitações prescritas em Lei;
- c) O lucro líquido remanescente será distribuído na seguinte ordem:
 - I) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social realizado;
 - II) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais;
- d) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - Os dividendos aprovados serão postos à disposição dos acionistas em geral dentro do exercício social em que forem declarados e de acordo com as demais normas legais pertinentes.

PARAGRAFO UNICO – Os dividendos não reclamados após decorridos 03 (três) anos, contando o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO V I I – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO:

Artigo 22 - A sociedade será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em Lei e com a observância das normas legais a isso pertinentes.

CAPÍTULO V I I I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 23 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela diretoria e/ou pela Assembleia Geral dos acionistas.”

Finda a leitura o Estatuto Social foi aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes.

c) Foi aprovada a eleição da Diretoria para o triênio 2024/2027, com início de mandato neste 15 de julho de 2024 e término em 14 de julho de 2027, foi eleito e empossado no respectivo cargo por unanimidade de votos o seguinte nome para compor a Diretoria:

DIRETOR PRESIDENTE – JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1961 em Recife-PE, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 304.780.494-04 e portador do RG nº 1.653.514 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 3.336, Apto: 1301, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.020-001.

Ficando vago o cargo de DIRETOR VICE-PRESIDENTE.

O Diretor Presidente JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, acima qualificado declarou, sob as penas da Lei, que não estava impedido, por Lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Finalmente não houve dissidências, protestos, propostas ou declarações de votos dos acionistas e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a matéria lida e achada conforme, vai por todos ao final assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para os devidos fins legais.

Rosário-MA, 15 de julho de 2024.

aa) Jarbas Guimarães Júnior – Presidente, Diretor Presidente eleito e Acionista.

aa) Cândida Rosa de Souza Pereira – Secretária;

aa) Delta Mecanização Agrícola Ltda, neste ato representada pelo sócio Jarbas Guimarães Júnior – Acionista.

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio

Jarbas Guimarães Júnior
PRESIDENTE

ITAIPU EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A
CNPJ/MF Nº 12.093.365/0001-97
NIRE: 2.130.000.380,1

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA EM 15/07/2024

TIPO DE AÇÕES/ACIONISTAS	QUANTIDADE	%	%
ORDINÁRIAS	4.673.538	100,00%	41,33%
Delta Mecanização Agrícola Ltda.	4.671.854	99,96%	41,32%
Jarbas Guimarães Junior	1.684	0,04%	0,01%
PREFERENCIAIS	6.633.894	100,00%	58,67%
PREFERENCIAIS CLASSE "A"	6.633.894	100,00%	58,67%
Delta Mecanização Agrícola Ltda.	6.633.894	100,00%	58,67%
PREFERENCIAIS CLASSE "B"	-	-	-
Preferenciais Classe "B"	-	-	-
TOTAL	11.307.432		100,00%

Rosário - MA, 15 de julho de 2024

Jarbas Guimarães Junior
Presidente

TERMO DE POSSE

O abaixo assinado, JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1961 em Recife - PE, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 304.780.494-04 e portador do RG nº 1.653.514 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 3.336, Apto: 1301, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.020-001, eleito DIRETOR PRESIDENTE da ITAIPU EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A, CNPJ nº 12.093.365/0001-97, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de julho de 2024, vem pelo presente e em cumprimento do disposto no artigo 12 do Estatuto Social, tomar posse no cargo para o qual foi escolhido, com mandato de 03 (três) anos, contados desta data, investindo-se consequentemente nas funções que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social.

Rosário - MA, 15 de julho de 2024.

JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ITAIPU EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30478049404	JARBAS GUIMARAES JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2024 13:52 SOB N° 20241101328.
PROTOCOLO: 241101328 DE 29/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412378836. CNPJ DA SEDE: 12093365000197.
NIRE: 21300003801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2024.
ITAIPU EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br